



Diário da Justiça

Nº 5712 ANO XLIII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 268 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|---|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA | 01 |
| SECRETARIA | 03 |
| DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA | 01 |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO | 05 |
| DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO | 05 |
| DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA | 05 |
| DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS | |
| DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO | |
| CÂMARAS CÍVEIS | 06 |
| CÂMARAS CRIMINAIS | 41 |
| SEÇÃO DE PREPARO | |
| SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO | |
| CORREGEDORIA DA JUSTIÇA | 45 |
| CONSELHO DA MAGISTRATURA | |
| ESCOLA DA MAGISTRATURA | |
| COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES | |
| SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS | |

TRIBUNAL DE ALÇADA

| | |
|---|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA | |
| SECRETARIA | |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO | 45 |
| PROCESSO CÍVEL | |
| PROCESSO CRIME | |
| SERVIÇO DE PREPARO | |
| SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO | |
| DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES | |
| COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES | |

COMARCA DA CAPITAL

| | |
|--------------------------|-----|
| CÍVEL | 57 |
| CRIME | 146 |
| JUIZADOS ESPECIAIS | |

COMARCA DO INTERIOR

| | |
|--------------------------|-----|
| CÍVEL | 147 |
| CRIME | 190 |
| JUIZADOS ESPECIAIS | 192 |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

| | |
|--|-----|
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 192 |
| CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO | |

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

| | |
|--------------------------------------|-----|
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL | |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 193 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 195 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | |
| JUSTIÇA MILITAR | |
| JUSTIÇA FEDERAL | 204 |

EDITAIS JUDICIAIS

| | |
|----------------|-----|
| CAPITAL | 243 |
| INTERIOR | 246 |
| DIVERSOS | 268 |

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar e entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

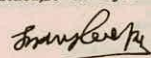
PORTARIA Nº 00569

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76458/2000, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 597/99, referente a lotação do servidor CAIO CASSOU JUNIOR, na 1ª Vara da Infância e da Juventude - Setor de Infratores da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

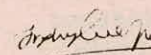
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 103 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o protocolado sob nº 38.770/2000 e Acórdão nº 140-D.M.-O.E., de 25/08/2000, resolve

APOSENTAR

por invalidez, o Doutor LUÍS ORLANDO BORGES ALBUQUERQUE, no cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Araucária, com proventos integrais inerentes ao seu cargo, "ex vi" do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura, no percentual de 170% (cento e setenta por cento), de acordo com a Lei nº 8.089/85, da gratificação adicional de 15% (quinze por cento) referente a 03 (três) quinquênios de serviço efetivo, conforme disposto nos incisos V e VIII do artigo 65, da Lei Complementar nº 35/79, combinado com o artigo 77, § 1º da Lei nº 7.297/80 e alterações da Lei nº 8.936/89 e, ainda, da parcela autônoma de equivalência da Magistratura, consoante a Resolução 02/2000 desta Casa.

Curitiba, 30 de agosto de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 104 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o protocolado sob nº 85.630/2000 e Acórdão nº 141-D.M.-O.E., de 25/08/2000, resolve

APOSENTAR

a pedido, o Doutor LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, no cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, com proventos integrais inerentes ao seu cargo, nos termos da antiga redação do artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, com amparo no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura, no percentual de 170% (cento e setenta por cento), de acordo com a Lei nº 8.089/85 e da gratificação adicional de 20% (vinte por cento), referente a 04 (quatro) quinquênios de serviço efetivo, conforme disposto nos incisos V e VIII do artigo 65, da Lei Complementar nº 35/79, combinado com o artigo 77, § 1º da Lei nº 7.297/80 e alterações da Lei nº 8.936/89 e, ainda, da parcela autônoma de equivalência da Magistratura, consoante a Resolução 02/2000 desta Casa.

Curitiba, 30 de agosto de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

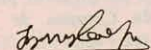
PORTARIA Nº 0851 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no artigo 15, inciso II do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

CONVOCAR

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL, para o dia 1º de setembro do ano em curso, sexta-feira, às treze horas e quinze minutos (13h15min), para aprovar a proposta do orçamento da despesa do Poder Judiciário.

Curitiba, 30 de agosto de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente


PORTARIA Nº 0852 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95.771/2000, resolve

CONVOCAR

o Desembargador NEWTON ÁLVARO DA LUZ, membro integrante deste Tribunal de Justiça, para compor o "quorum" de julgamento da Sexta Câmara Cível, nos Agravos de Instrumento nºs 93.550-1 e 94.627-4, em virtude do impedimento do Desembargador Antonio Lopes de Noronha.

Curitiba, 30 de agosto de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. ACCÁCIO CAMBI Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor-Geral da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patlucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Luiz César de Oliveira - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Jairo Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

PORTARIA Nº 0853 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.137/2000, resolve

AUTORIZAR

a Doutora AMÉLIA LOPES CORDEIRO, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de São José dos Pinhais, a se afastar da sede no dia 14 de agosto do ano em curso, para participar de audiência na 1ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, na Ação de Regulamentação de Visita em que é autor M. S. S. e requerida A. L. C.

Curitiba, 30 de agosto de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA Nº 0854 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.700/2000, resolve

AUTORIZAR

a Doutora LIA SARA TEDESCO, Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para, pelos motivos especificados, nas respectivas Comarcas, presidir audiências nos autos infra relacionados:

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jairo Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Tadeu Costa - Presidente Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherm - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Troiano Netto Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherm - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Accácio Cambi - Vice - Presidente Des. Osiris Fontoura - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Octávio Valeixo Des. Regina Afonso Portes Des. Luiz César de Oliveira Des. Jairo Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Vidal Coelho Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas. - Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jairo Ramos Braga Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DRA. ROSANA FACHIN "Sala Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DRA. ROSANA FACHIN DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

DR. LÍDIO J. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. JORGE MASSAD 4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. COSTA BARROS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVANI LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DRA. CONCHITA TONILO DRA. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente DR. JAIR RAMOS BRAGA DR. HIROSE ZENI DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. ELI SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONILO DRA. ERACLES MESSIAS DR. IDEVANI LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

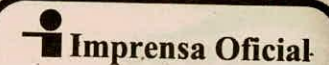
4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ORGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970 PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074 Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

- SARANDI, em virtude das férias da titular, Doutora Carmen Lucia Rodrigues Ramajo:

Table with columns: Data, Autos nº, Ato/Tipo. Rows include dates from 03/07/2000 to 21/07/2000 and various legal proceedings.

- MARIALVA (Vara Criminal e Anexos), em virtude das férias da titular, Doutora Mônica Fleith Lemuch:

Table with columns: Data, Autos nº, Ato/Tipo. Rows include dates from 05/07/2000 to 27/07/2000 and various legal proceedings.

Curitiba, 30 de agosto de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA Nº 0855 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84.396/2000, resolve

CONCEDER

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Table with columns: Magistrado, Período, a partir de. Rows list judges and their respective periods and start dates.

Curitiba, 30 de agosto de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA Nº 0856 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.712/2000, resolve

CONCEDER

ao Doutor EMIL TOMAS GONÇALVES, Juiz de Direito da Comarca de Pérola, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do período vespertino do dia 08 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 30 de agosto de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA Nº 0857 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65.205/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Colorado, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 204 (duzentos e quatro) dias, referente ao período compreendido entre 06/11/1995 e 27/05/1996, em que prestou serviços ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, nos termos do artigo 35, § 2º da Constituição do Estado.

Curitiba, 30 de agosto de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0858 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55.899/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Apucarana, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 07 (sete) anos e 40 (quarenta) dias, referente ao período compreendido entre 02/05/1972 e 10/06/1976, em que prestou serviços sob a égide da C.L.T., junto ao Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de Campo Grande-MS., de conformidade com o § 5º do artigo 35, da Constituição do Estado do Paraná e artigo 202, § 2º da Constituição Federal.

Curitiba, 30 de agosto de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0859 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84.387/2000, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 0848-D.M., de 25/08/2000, que designou do Doutor FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ, Juiz de Direito Substituto da 22ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, para, retroativamente a 03/07/2000, prolatar sentenças nos autos nº 171/99, em que são partes Júlio Podolan e Silvana Rocha Podolan contra Banco Bradesco S/A e autos nº 514/97, em que são partes Júlio Podolan e Silvana Rocha Podolan contra Banco do Brasil S/A, fazendo constar que os referidos autos tramitam pela 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 30 de agosto de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 14/2000

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de entrada inicial do Estado do Paraná, ao preenchimento do cargo abaixo relacionado, de acordo com o artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

| EDITAL Nº | COMARCA entrância | CRITÉRIO | Vara |
|-----------|---------------------------|-----------------------|-------|
| 40 | CORONEL VIVIDA inicial | REMOÇÃO MERCIMENTO | única |

OBS: os requerentes deverão instruir o pedido com:

- a) certidão a respeito da situação operacional em ordem da(s) escrivania(s) de sua vara/comarca;
- b) declaração que estão fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1, 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça; e
- c) declaração que residem na Comarca.

Curitiba, 29 de agosto de 2000

Paulo José de Albuquerque
PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento da Magistratura

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001160

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89681/2000, resolve

CONCEDER

a JOSEFINA MARIA SCANAGATTA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Realeza, três (03) meses de licença especial, a partir de 01 de outubro de 2000, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11.02.1997 e 14.08.2000, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1472/97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001161

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83207/2000, resolve

CONCEDER

a AMIRA REGINA NEME, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1997, a partir de 01 de agosto de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001162

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89345/2000, resolve

CONCEDER

a SUZANA RICCI CARNEIRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 10 de agosto de 2000, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 04.03.94 e 04.09.98, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1533/97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001163

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90446/2000, resolve

CONCEDER

a RUTH ARAUJO SILVEIRA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 12 de agosto de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001164

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88635/2000, resolve

CONCEDER

a DEYSE MARA KAMINSKI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas a 1999, a partir de 23 de outubro de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001165

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87682/2000, resolve

CONCEDER

a CRISTIANE OLIVEIRA ARNONI SOARES SOUZA, funcionária da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de agosto de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001166

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83615/2000, resolve

CONCEDER

a CLAUDIA PEREIRA BRAGA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Porecatu, cento e vinte (120) dias de licença a gestante, a partir de 02 de agosto de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.

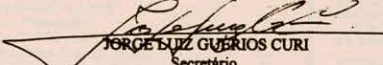
Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001167

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85994/2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70, resolve conceder licença para tratamento de saúde em prorrogação, aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados:

| NOME | NÚMEROS DE DIAS | A PARTIR DE |
|------------------------|-----------------|-------------|
| ANA RITA DE AZEVEDO | 20 | 29.07.2000 |
| CLEIDE DA SILVA TEILOR | 15 | 06.08.2000 |

Curitiba, 29 de agosto de 2000.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001168

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81951/2000, resolve conceder aos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei 6174/70:

| NOME/CARGO | A PARTIR | Nº DE DIAS |
|---|------------|------------|
| JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA Comarca de Carliópolis | 10.07.2000 | 60 |
| ULISSES TADEU BUSATO Comarca de Mangueirinha | 27.07.2000 | 45 |

Curitiba, 29 de agosto de 2000.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001169

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85995/2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70, resolve conceder licença para tratamento de saúde aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados:

| NOME/CARGO | NÚMEROS DE DIAS | A PARTIR DE |
|---------------------------|-----------------|-------------|
| CLEONICE JASPER | 30 | 01.08.2000 |
| TANIA MARA RICARDO CAMPOS | 30 | 13.07.2000 |
| JOSÉ GERALDO LUCIANO | 10 | 04.08.2000 |

Curitiba, 29 de agosto de 2000.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001170

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87686/2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70, resolve conceder licença para tratamento de saúde aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados:

| NOME/CARGO | NÚMEROS DE DIAS | A PARTIR DE |
|------------------------------|-----------------|-------------|
| MAZILDA ALMEIDA ROCHA MENDES | 30 | 07.08.2000 |
| MARIA DE JESUS BORGES PRATES | 07 | 09.08.2000 |
| ROSEMARIO SOTERO WANSSON | 07 | 08.08.2000 |
| TELMA REGINA COIMBRA SERUR | 30 | 02.08.2000 |

Curitiba, 29 de agosto de 2000.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

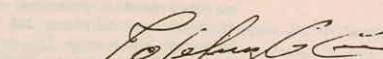
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001171

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89732/2000, resolve

AUTORIZAR

DEBORA CIRUELOS KINDER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 15 de agosto de 2000, os oitenta e nove (89) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 655/99, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.12.92 e 03.06.97, antecipado pela Ordem de Serviço nº 866/93 e retificada pela Ordem de Serviço nº 2900/94.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001172

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89669/2000, resolve

AUTORIZAR

CARMEN LUCIA BONETTO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 22 de agosto de 2000, os oitenta e dois (82) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 986/98, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 21.03.93 e 20.03.98.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.

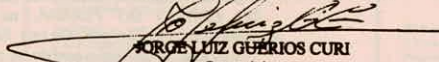

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001173

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84184/2000, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

| NOME | DIAS RESTANTES | ALUSIVAS | A PARTIR DE |
|----------------------------------|----------------|----------|-------------|
| AURÉLIO AGOSTINHO SILVA CAMPOS | 29 | 1999 | 07.08.2000 |
| ROSENEIDE GOMES MACHADO | 29 | 1999 | 07.08.2000 |
| CÉLIA REGINA STALL | 29 | 1997 | 13.09.2000 |
| EURIDES SILVA MALVEZZI | 19 | 2000 | 14.09.2000 |
| LUIZ FERNANDO ALTHÉIA MOLINARI | 12 | 1995 | 14.08.2000 |
| SORAIA CURY | 29 | 1998 | 11.09.2000 |
| ELISEU DE JESUS DOS SANTOS ROCHA | 29 | 1999 | 16.10.2000 |
| ROSILANE ESMANHOTO | 08 | 2000 | 14.08.2000 |

Curitiba, 29 de agosto de 2000.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

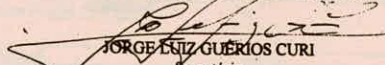
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001174

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76458/2000, resolve

LOTAR

CAIO CASSOU JUNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

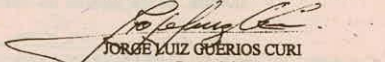
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001175

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92918/2000, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 1081 de 28 de julho de 2000, a fim de que da mesma passe a constar que DENISE MALACHINI foi autorizada a usufruir os quarenta e quatro (44) dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 22.12.91 e 21.12.96, a partir de 12 de julho de 2000, e não como ali figurou.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

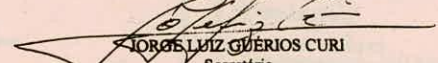
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001176

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91207/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 17 de agosto de 2000, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 22.09.92 e 21.09.97, concedida pela Ordem de Serviço nº 1008/2000 a JOÃO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e cinco (45) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

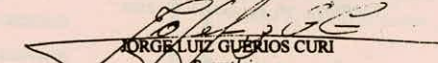
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001177

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84967/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de agosto de 2000, os dias restantes da licença especial correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11.05.87 e 10.05.97, autorizados pela Ordem de Serviço nº 888/2000 a VILMA OTOVIS BONFANTE, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e seis (76) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO Nº 001178

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90252/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de agosto de 2000, as férias alusivas ao ano de 2000, concedidas a ALCINEIA ANTUNES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os seis (06) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

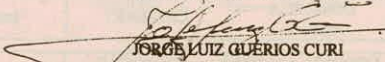
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001179

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89919/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 31 de julho de 2000, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a CLAUDIO ANTONIO NEGOSSEQUE, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.

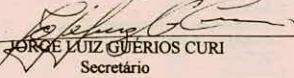

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001180

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86347/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

| NOME | A PARTIR DE | ALUSIVAS | DIAS RESTANTES |
|---------------------------|-------------|----------|----------------|
| JOEL VAUSUIDE DE SIQUEIRA | 28.07.2000 | 1999 | 05 |
| RENATO LOPES DOS SANTOS | 08.08.2000 | 2000 | 29 |
| MARA SANDRA DA ROCHA | 09.08.2000 | 2000 | 28 |

Curitiba, 29 de agosto de 2000.

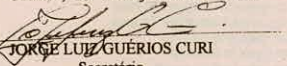

JORGE LUIZ GUERIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001181

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74890/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

| NOME/CARGO | A PARTIR DE | ALUSIVAS | DIAS RESTANTES |
|--|-------------|----------|----------------|
| MARCIO RICARDO FERREIRA Comarca de Curitiba | 04.07.2000 | 2000 | 29 |
| MARCIA REGINA COLOMBO CANEZIN Comarca de Paranavai | 18.07.2000 | 1999 | 15 |
| GILBERTO GOMES NEGRÃO JUNIOR Comarca de Curitiba | 02.08.2000 | 1999 | 29 |

Curitiba, 29 de agosto de 2000.


JORGE LUIZ GUERIOS CURÍ
Secretário

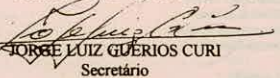
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001182

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89686/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA APARECIDA FERMINO FOSTINONI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial não usufruída no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 15.09.90 e 14.09.95, com fulcro no artigo 248 então vigente, da Lei nº 6174/70, e § 3º, do artigo 3º, e artigo 4º, da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.


JORGE LUIZ GUERIOS CURÍ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001183

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84207/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de VERONICA TOMADON FABRIN, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pêrola, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano, correspondente ao dobro da licença especial não usufruída no decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 29.08.86 e 28.08.96, com fulcro no artigo 248 da Lei 6174/70, então vigente e artigo 249, do mesmo texto legal e artigo 3º, § 3º, e artigo 4º, ambos da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, combinado com o artigo 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de agosto de 2000.


JORGE LUIZ GUERIOS CURÍ
Secretário

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO Nº.: 54/00**

Protocolo nº.: 69.551/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.535/96 - **Interessados:** VANETE STEIL VILLATORI - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** 1- Trata-se de pedido protocolado pela Dra. Vanete Steil Villatori, solicitando a reconsideração do despacho de fl. 57-TJ, que deferiu o pagamento do precatório-requisitório em epígrafe, sob a natureza comum, diversamente da forma requerida pelo Juízo de Direito requisitante (fl. 02 TJ), sob o argumento de versar o precatório de verba honorária, possuindo natureza alimentar. 2- O precatório em questão é fruto do desmembramento da ação que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, tendo iniciado em litisconsórcio ativo, sendo que o Tribunal de Açada decidiu em sede de Agravo de Instrumento pelo desmembramento da primitiva ação contra o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER-PR) - Ação Ordinária de Cobrança pelo descumprimento de cláusula contratuais (autos nº 34535/96) - fls. 14/21-TJ. O precatório principal foi deferido sob a natureza comum, tendo sido expedida a ordem de pagamento, conforme fotocópias a serem anexadas. Indubiosamente, os precatórios decorrentes das ações de cobrança revelam natureza comum, por exclusão, haja vista o estatuído no Decreto nº 430, de 20.01.92, que enumerou quais seriam os créditos alimentares (art. 1º, § 2º). O Estado do Paraná, também, por Decreto, nos mesmos termos da legislação federal, fixou diretrizes, a fim de classificar os créditos alimentares, ou seja, "aqueles decorrentes de condenação ao pagamento de diferença de remuneração de servidores, de condenações de natureza trabalhista, de indenização por acidente do trabalho, ou por morte ou invalidez fundada em responsabilidade civil, e outros da mesma espécie." (§ 3º, art. 1º, do Decreto nº 4873, de 30 de março de 1998). O abjeto dos autos principais - indenização pelo DER-PR - claramente não se enquadra como de natureza alimentar, na forma da classificação dos Decretos referidos. O que se indaga é a natureza alimentar do crédito relativo à verba honorária, quando desmembrado de outro precatório, de natureza diversa. Pois, se acatarmos o pedido dando caráter alimentar, o pagamento da verba honorária, sendo o precatório principal de natureza comum e, tendo em vista que o artigo 100 da Constituição Federal, salvaguardou a estes créditos (alimentares) o privilégio da preferência para pagamento, será pago anteriormente aos demais. Considerando que o advogado só teve o direito ao crédito da verba honorária, após o transcurso da ação, devido ao inadimplemento pelo DER-PR de contrato de prestação de serviço, seria justo a empresa que prestou os serviços receber a indenização posteriormente ao advogado? O precatório principal, de natureza comum, não ostenta o privilégio da preferência para pagamento - atribuído das requisições de índole alimentar. Abandonado à própria sorte, relegado à vala comum dos precatórios singelos, o constituído veria seu patrono usufruir do resultado útil da demanda - enquanto o credor principal amargaria as vicissitudes de uma longa espera.

Em suma, honorários advocatícios, em precatórios comuns, não se transmudam em crédito alimentar. Entendo, pois, que se é o principal de natureza comum, pela mesma razão há de ser com a verba acessória, de honorários advocatícios, em não se tratando aqui de ação proposta pelo Advogado contra o constituído. Nesse sentido já decidiu o S.T.F. no recurso Extraordinário nº 14639-4 São Paulo, cuja ementa foi assim redigida, verbais: "Ementa: precatório. Artigo 33 do ADCT da Constituição Federal. Honorários de advogado. Quando a Constituição excepciona o precatório para a execução de créditos de natureza outra que não a alimentícia os créditos que tenham tal natureza, a exceção só abarca a execução da condenação em ação que tenha por objeto cobrança específica desses créditos, inclusive, portanto, dos honorários de advogado, e não a execução de condenação a pagamento; que não decorrem de créditos alimentares, ainda que nessa condenação haja uma parcela de honorários de advogado a título de sucumbência, e, portanto, a título de acessório da condenação principal. Neste caso, o acessório segue a sorte do principal. Recurso extraordinário conhecido e provido". 3.- Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 57-TJ. Da mesma forma, o manejo do Agravo Regimental não é a via própria para atacar a supra mencionada decisão. 4.- Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, para juntada de cópia do despacho de deferimento e ordem de pagamento do precatório principal. Após, aguarde o efetivo pagamento por parte do Estado do Paraná. 5.- Intimem-se os interessados desta decisão. G.P., 24 de agosto de 2000. Presidente.

Protocolo nº.: 69.596/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.561/96 - **Interessados:** VANETE STEIL VILLATORI - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** 1- Reitero as razões dispendidas no protocolado nº 69551/2000, entendendo que se é o precatório da ação de natureza comum, pela mesma razão há de ser com a verba acessória, de honorários advocatícios, em não se tratando aqui de ação proposta pelo Advogado contra o constituído. Nesse sentido já decidiu o S.T.F. no Recurso Extraordinário nº 14639-4 São Paulo, cuja ementa foi assim redigida, verbais: "Ementa: precatório. Artigo 33 do ADCT da Constituição Federal. Honorários de advogado. Quando a Constituição excepciona o precatório para a execução de créditos de natureza outra que não a alimentícia os créditos que tenham tal natureza, a exceção só abarca a execução da condenação em ação que tenha por objeto cobrança específica desses créditos, inclusive, portanto, dos honorários de advogado, e não a execução de condenação a pagamento; que não decorrem de créditos alimentares, ainda que nessa condenação haja uma parcela de honorários de advogado a título de sucumbência, e, portanto, a título de acessório da condenação principal. Neste caso, o acessório segue a sorte do principal. Recurso extraordinário conhecido e provido". II- Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 59-TJ. Da mesma forma, o manejo do Agravo Regimental não é a via própria para atacar a supra mencionada decisão. III- Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, para juntada de cópia do despacho de deferimento e ordem de pagamento do precatório principal. Após, aguarde o efetivo pagamento por parte do Estado do Paraná. IV- Intimem-se os interessados desta decisão. G.P., 28 de agosto de 2000. Presidente.

Protocolo nº.: 131.059/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Declaratória nº 16.004/92 - **Interessados:** JOSÉ CID CAMPELO E OUTRA - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) José Cid Campelo e Rita Elizabeth Cavallin Campelo e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** Tendo em vista que o precatório principal é de natureza alimentar e que a obrigação acessória segue a principal, defiro o pedido de reconsideração e determino que o Departamento Econômico e Financeiro proceda a retificação do presente precatório, passando a constar a natureza do mesmo como alimentar. Intimem-se. G.P., 28 de agosto de 2000. Presidente.

Protocolo nº.: 71.713/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível de Quedas do Iguaçu - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação de Embargos à Execução nº 73/98 - **Interessados:** RAFAEL COSTA CONTADOR - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Rafael Costa Contador e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** Trata o presente expediente de pedido de reconsideração, formulado pelo Dr. Rafael Costa Contador, do despacho que deferiu o precatório de honorários advocatícios, atribuindo ao mesmo a natureza comum. Argumenta, citando jurisprudência, que a verba honorária tem caráter de "salário para o profissional liberal" (fls. 115 TJ), sendo portanto de natureza alimentar. Ocorre que o precatório de honorários é acessório da ação principal, qual seja, a Ação Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta nº 32/89, proposta por Atilio Ronorowski e outros contra o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná. Tendo em vista que as ações que tem caráter alimentar estão enumeradas no artigo 1º, §3º do Decreto nº 4873 de 30 de março de 1988 e dentre elas não constam as indenizações por desapropriação, bem como que as obrigações acessórias seguem a principal, indefiro o pedido de reconsideração. Intimem-se. G.P., 28 de agosto de 2000. Presidente.

Protocolo nº.: 71.711/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível de Quedas do Iguaçu - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta nº 32/89 - **Interessados:** RAFAEL COSTA CONTADOR - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Rafael Costa Contador e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- PR Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** Trata o presente expediente de pedido de reconsideração, formulado pelo Dr. Rafael Costa Contador, do despacho que deferiu o precatório de honorários advocatícios, atribuindo ao mesmo a natureza comum. Argumenta, citando jurisprudência, que a verba honorária tem caráter de "salário para o profissional liberal" (fls. 549 TJ), sendo portanto de natureza alimentar. Ocorre que o precatório de honorários é acessório da ação principal, qual seja, a Ação Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta nº 32/89, proposta por Atilio Ronorowski e outros contra o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná. Tendo em vista que as ações que tem caráter alimentar estão enumeradas no artigo 1º, §3º do Decreto nº 4873 de 30 de março de 1988 e dentre elas não constam as indenizações por desapropriação, bem como que as obrigações acessórias seguem a principal, indefiro o pedido de reconsideração. Intimem-se. G.P., 28 de agosto de 2000. Presidente.

Protocolo nº.: 67.158/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação de Embargos à Execução nº 34.997/96 - **Interessados:** RAFAEL COSTA CONTADOR - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Rafael Costa Contador e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Eraldo Luiz Kuster. **Despacho:** Trata o presente expediente de pedido de reconsideração, formulado pelo Dr. Rafael Costa Contador, do despacho que deferiu o precatório de honorários advocatícios, atribuindo ao mesmo a natureza comum. Argumenta que a verba honorária tem caráter de "salário para o profissional liberal" (fls. 107 TJ), sendo portanto de natureza alimentar. Ocorre que o precatório de honorários é acessório da ação principal, qual seja, a Ação de Desapropriação nº 11579, proposta pela Companhia de Urbanização de Curitiba contra Pedro Vitski e sua mulher. Tendo em vista que as ações que tem caráter alimentar estão enumeradas no artigo 1º, §3º do Decreto nº 4873 de 30 de março de 1988 e dentre elas não constam as indenizações por desapropriação, bem como que as obrigações acessórias seguem a principal, indefiro o pedido de reconsideração. Intimem-se. G.P., 28 de agosto de 2000. Presidente.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 57/2000.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de Impressos.

Destino: Divisão de administração de Materiais

Data da abertura: 18 de setembro de 2000, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico (telefones nºs. (41)- 350-2142 e 350-2143), local onde os interessados deverão retirar o referido edital.

Curitiba, 25 de agosto de 2000.


ÁLVARO SÉRGIO RAMOSKI FÁRIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

44,00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 62/2000.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de Bobinas, Etiquetas e Disquetes.

Destino: Divisão de administração de Materiais

Data da abertura: 19 de setembro de 2000, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico (telefones nºs. (41)- 350-2142 e 350-2143), local onde os interessados deverão retirar o referido edital.

Curitiba, 28 de agosto de 2000.


ÁLVARO SÉRGIO RAMOSKI FÁRIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

44,00

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
E ARQUITETURA**

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 06/2000.

CONTRATO: de empreitada celebrado em 22 de agosto de 2000.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 92.939/97.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 23, inciso I, alínea "a" c/c art. 120, § único da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Norma Construções Civis Ltda.

OBJETO: reforma do prédio do Fórum da Comarca de Alto Paraná

PREÇO: valor global de R\$ 36.998,61 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUNREJUS para o exercício de 2000, através dos sub-elementos 3.3.90.39.00 e 3.3.90.39.12, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 05600000000078-3, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário em 16/08/2000.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 28 de agosto de 2000.

ADILSON KRÖNLAND PINHO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Página 001
Emitido em 29-08-2000

Relação No. 2000.02925 de Publicação (Analítica)

| Advogado | ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO | Ordem | Processo |
|---|----------------------|-----------|----------|
| Adyr Sebastião Ferreira | 001 | 0094378-6 | |
| Carlos Eduardo Manfredini Hapner | 002 | 0089986-5 | |
| Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser | 002 | 0089986-5 | |
| Lucia Helena Fernandes Stall | 002 | 0089986-5 | |
| Mara Alice Gonçalves | 001 | 0094378-6 | |
| Mari Melo de Paiva | 001 | 0094378-6 | |
| Rafaela Stall Leite | 002 | 0089986-5 | |
| Sérgio de Lima Conter Filho | 002 | 0089986-5 | |
| Tarcisio Araújo Kroetz | 002 | 0089986-5 | |
| Vilson Stall | 002 | 0089986-5 | |
| Zulmar Antonio Fachin | 001 | 0094378-6 | |

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo : 5 dias

001. 0094378-6 Apelação Cível

Protocolo: 2000/62529. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000489 Mandado de Segurança. Apelante: Mara Alice Gonçalves. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Mara Alice Gonçalves. Apelado: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: Mari Melo de Paiva, Zulmar Antonio Fachin. Aut Coatora: Presidente da Câmara Municipal de Londrina. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Vista Advogado: Adyr Sebastião Ferreira (PR004854)

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 4 dias

002. 0089986-5 Apelação Cível

Protocolo: 2000/22530. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000488 Cautelar Inominada. Apelante: Indústria Auxiliares Faus SL. Advogado: Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall, Rafaela Stall Leite. Apelante: Best Floor Internacional SL. Advogado: Lucia Helena Fernandes Stall. Apelado: Monica Abrahams Kempf, Bruno Duck. Advogado: Sérgio de Lima Conter Filho, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Vista Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser (PR021515)

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Página 001
Emitido em 29-08-2000

Relação No. 2000.02926 de Publicação (Analítica)

| Advogado | ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO | Ordem | Processo |
|----------------------------|----------------------|-----------|----------|
| Aparecido da Silva Martins | 001 | 0093188-8 | |
| José Pedro de Paula Soares | 002 | 0096146-2 | |
| Leonardo Sperb de Paola | 002 | 0096146-2 | |
| Marcus Venício Cavassin | 001 | 0093188-8 | |
| Reinaldo Chaves Rivera | 002 | 0096146-2 | |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0093188-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/57342. Comarca: Guaira. Ação Originária: 9900000194 Repetição de Indébito/pagamento Indébito. Agravante: Hoteis Deville Ltda. Advogado: Aparecido da Silva Martins. Advogado: Saneapar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Marcus Venício Cavassin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. Considerando as informações do Juízo monocrático de fl.81, que: "Inobstante os argumentos expendidos pelos autores e o ilustre representante do 'parquet', entendo que o presente feito está intrinsecamente ligado à questão de mérito nos autos nº 242/97 - Ação Civil Pública, a qual, dentre outros fundamentos, busca esclarecer se houve ou não tratamento do esgoto em Guaira, questão esta fundamental à presente lide. Assim sendo, com base no contido no artigo 265, inciso IV, letra 'a', do CPC, suspendo o feito até o julgamento definitivo da Ação Pública nº 242/97", por seus fundamentos, INDEFIRO a liminar pleiteada pelo agravante. 2. Intime-se a agravada para responder este recurso, no prazo legal. 3. Após, Vistas à Procuradoria Geral da Justiça. 4. Intime(m)-se. Curitiba, 25 de agosto de 2000. Des. Antonio Alves do Prado Filho - Relator.

002. 0096146-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/78221. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Falências

e Concordatas. Ação Originária: 200000043147 Mandado de Segurança. Agravante: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera, Leonardo Sperb de Paola, José Pedro de Paula Soares. Advogado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Analisa-se o pedido de reconsideração da decisão que não deferiu o efeito suspensivo pleiteado. Em primeiro grau restou indeferido o pedido do impetrante para que se suspendesse o cumprimento das leis que trataram de zoneamento e uso e ocupação do solo (Leis n.º 9800 e 9801/00). Entendeu-se, ali, que a inconstitucionalidade das leis municipais atacadas, e que estão em vigor, não resulta clara, comportando acurado exame para saber-se se elas são, de fato, portadoras de vício, não havendo, por outro lado, que se falar em lesão de difícil reparação que decorra de sua aplicação. 2. O indeferimento, da lavra do Presidente do tribunal deve prevalecer. De fato, a inconstitucionalidade das leis municipais que tratam do zoneamento e do uso do solo, como dito, não esurge, de sua só leitura, transitória e inquestionável, reclamando, antes, acurado exame para saber-se se são elas portadoras de vício, valendo registrar, ainda, que elas já estão em vigor e que, de sua aplicação não resultará lesão de difícil reparação, nem a ineficácia da segurança, se deferida a final. Por isso, indefiro o pedido de reconsideração. 3. Intime-se e prossiga-se. Curitiba, 28 de agosto de 2000. Des. J. Vidal Coelho - Relator.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Página 001
Emitido em 29-08-2000

Relação No. 2000.02927 de Publicação (Analítica)

| Advogado | ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO | Ordem | Processo |
|------------------------------------|----------------------|-----------|----------|
| Amandio Tereso Ferreira Junior | 001 | 0097490-9 | |
| | 002 | 0097526-4 | |
| | 003 | 0097513-7 | |
| | 004 | 0097519-9 | |
| Ary Bracarense Costa Junior | 001 | 0097490-9 | |
| | 003 | 0097513-7 | |
| | 004 | 0097519-9 | |
| Carlos Eduardo Carvalho da Silva | 001 | 0097490-9 | |
| | 002 | 0097526-4 | |
| | 003 | 0097513-7 | |
| | 004 | 0097519-9 | |
| Cassio Nagasawa Tanaka | 005 | 0097537-7 | |
| Fábio de Almeida Braga | 001 | 0097490-9 | |
| Hélio de Matos Venâncio | 002 | 0097526-4 | |
| | 003 | 0097513-7 | |
| Jurandir Mariscal | 001 | 0097490-9 | |
| | 004 | 0097519-9 | |
| Luiz Gustavo Fragoso da Silva | 002 | 0097526-4 | |
| Luis Henrique Delgado Escammanhani | 001 | 0097490-9 | |
| | 003 | 0097513-7 | |
| | 004 | 0097519-9 | |
| Maria Lucilia Gomes | 002 | 0097526-4 | |
| | 003 | 0097513-7 | |
| Maria Luiza Correia Vasconcelos | 001 | 0097490-9 | |
| | 002 | 0097526-4 | |
| | 003 | 0097513-7 | |
| | 004 | 0097519-9 | |
| Omar Abes Salle | 005 | 0097537-7 | |
| Roberto Ferreira Filho | 002 | 0097526-4 | |
| Toramatu Tanaka | 005 | 0097537-7 | |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0097490-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/93872. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000637 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Amandio Tereso Ferreira Junior, Carlos Eduardo Carvalho da Silva, Maria Luiza Correia Vasconcelos, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Advogado: Mauricio Yoti Yamamoto, Adauto Bezerra de Lima Filho. Advogado: Luis Henrique Delgado Escammanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Recebo o agravo concedendo-lhe efeito suspensivo, por se revelar recomendável a suspensão do curso da ação principal até a solução final do incidente. 2. Requisitem-se informações, intimando-se os agravados para respondê-lo. Curitiba, 28 de agosto de 2000. Des. J. Vidal Coelho - Relator.

002. 0097526-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/93846. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000320 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Maria Lucilia Gomes, Amandio Tereso Ferreira Junior, Maria Luiza Correia Vasconcelos, Carlos Eduardo Carvalho da Silva, Hélio de Matos Venâncio. Advogado: Renato José Hammes, Edio Aloisio Rohr. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Recebo o agravo concedendo-lhe efeito suspensivo, por se revelar recomendável a suspensão do curso da ação principal até a solução final do incidente. 2. Requisitem-se informações, intimando-se os agravados para respondê-lo. Curitiba, 25 de agosto de 2000. Des. J. Vidal Coelho - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

003. 0097513-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/93858. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000386 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Maria Lucilia Gomes, Amandio Tereso Ferreira Junior, Maria Luiza Correia Vasconcelos, Carlos Eduardo Carvalho da Silva, Hélio de Matos Venâncio. Advogado: Nélio tadeu Dias, Vera Lucia Neves Maia. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis

Henrique Delgado Escammanhani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

1 - Defiro o processamento do agravo. 2 - Ao agravado para resposta. 3 - Relevante a fundamentação, empresto efeito suspensivo ao recurso, para suspender o julgamento da ação declaratória, por se tratar de questão envolvendo competência do Juízo. Int. Em 28.08.2000. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves - Relator.

004. 0097519-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/93826. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000411 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Maria Lucilia Gomes, Amandio Tereso Ferreira Junior, Jurandir Mariscal, Maria Luiza Correia Vasconcelos, Carlos Eduardo Carvalho da Silva. Advogado: Nilton Carlos Lessa Vieira, Julio Araújo do Nascimento. Advogado: Luis Henrique Delgado Escammanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

1 - Defiro o processamento do agravo. 2 - Ao Agravado para a resposta. 3 - Relevante a fundamentação, empresto efeito suspensivo ao recurso, para suspender o julgamento da ação declaratória, por se tratar de questão envolvendo competência do Juízo. Em 28.8.2000. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves - Relator.

005. 0097537-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/64956. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000655 Embargos a Execução. Agravante: Armandu Yabushita e Cia Ltda. Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka, Toramatu Tanaka. Advogado: J. Manella e Roberto Ltda. Advogado: Omar Abes Salle. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

1 - Defiro o processamento do agravo. 2 - Ao Agravado para a resposta. 3 - Requisitem-se informações do ilustre Juiz da causa. 4 - Concedo efeito suspensivo ao presente recurso, diante a provável lesão do direito da agravante, alienação dos bens onstritos. Em 28.8.2000. Juiz Convocado Airvaldo Stela Alves - Relator.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Página 001
Emitido em 30-08-2000

Relação No. 2000.02946 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| Advogado | ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO | Ordem | Processo |
|---------------------------------------|----------------------|--------------|----------|
| Adailton José Bega | 064 | 0089225-7 | |
| Adalberto da Silva de Jesus | 046 | 0092721-9 | |
| Ademir Simões | 037 | 0090991-3 | |
| Adilson Luiz Ferreira | 023 | 0088065-7 | |
| Adriane Santos Sella | 049 | 0093259-2 | |
| Adroaldo José Gonçalves | 021 | 0094335-1 | |
| Afonso Gomes Martinez | 017 | 0088732-3 | |
| Aldo Catenacci | 046 | 0092721-9 | |
| Ailton Therezio Saboia Baggio | 027 | 0091992-4 | |
| Akiko Kawamoto | 055 | 0091696-7 | |
| Alan Kardec Nogueira | 005 | 0083436-6/01 | |
| | 009 | 0083557-0/01 | |
| | 035 | 0092434-1 | |
| Alcione Aggio | 082 | 0092399-7 | |
| Amin José Hannouche | 076 | 0090507-1 | |
| Ana Cristina Panelli | 027 | 0091992-4 | |
| Ana Paula Muggiati dos Santos | 021 | 0094335-1 | |
| Anair Isabel Schaefer Costa | 058 | 0091685-4 | |
| Anders Frank Schattenberg | 075 | 0092297-8 | |
| Andrea Bernabel Furlan | 017 | 0088732-3 | |
| Andrea Izabel Krasinski | 009 | 0083557-0/01 | |
| Andrea Margarete A. de Miranda | 034 | 0091301-3 | |
| André Renato Miranda Andrade | 071 | 0088932-3 | |
| | 081 | 0091218-3 | |
| Andréa Pastuch Carneiro | 020 | 0091046-7 | |
| Anna Carolina de Camargo Beltrão | 026 | 0076880-3 | |
| Antonio Augusto Castanheira Neia | 077 | 0089350-5 | |
| Antonio Carlos Guimarães Taques | 046 | 0092721-9 | |
| Antonio Francisco da Silva | 075 | 0092297-8 | |
| Antonio Geraldo Scupinari | 026 | 0076880-3 | |
| Antonio João Delfino Amalfi | 022 | 0090256-9 | |
| Antônio Marcos Garbuio | 066 | 0091849-8 | |
| Aparecida Maria de Oliveira | 006 | 0086916-1/01 | |
| Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd | 020 | 0091046-7 | |
| | 072 | 0059729-1 | |
| Aristides Alberto Tizzot França | 019 | 0092095-4 | |
| Arnaldo Aparecido Coração | 048 | 0091036-1 | |
| Ary Bracarense Costa Junior | 042 | 0094781-3 | |
| | 047 | 0091995-5 | |
| Assis Correa | 067 | 0089597-8 | |
| Augusto Iurkiw | 080 | 0093113-1 | |
| Augusto Prolik | 007 | 0082180-5/01 | |
| Ayrton Correia Rosa | 005 | 0083436-6/01 | |
| Benedito Gomes Barboza | 007 | 0082180-5/01 | |
| Bervinda de Lima Brenneisen | 077 | 0089350-5 | |
| Bias Gomm Filho | 019 | 0092095-4 | |
| Caio Augusto Miranda Ramos | 020 | 0091046-7 | |
| Carlos Alberto Farracha de Castro | 001 | 0092062-5/01 | |
| | 067 | 0089597-8 | |
| Carlos Alberto Forbeck de Castro | 067 | 0089597-8 | |
| Carlos Augusto Antunes | 008 | 0086988-7/01 | |
| Carlos Eduardo Carvalho da Silva | 025 | 0092112-0 | |
| | 038 | 0093603-0 | |
| | 042 | 0094781-3 | |
| | 047 | 0091995-5 | |
| | 050 | 0091871-0 | |
| | 054 | 0092694-7 | |
| Carlos Eduardo Manfredini Hapner | 027 | 0091992-4 | |
| Carlos Frederico Mares de Souza Filho | 072 | 0095729-1 | |
| Carlos Henrique Schiefer | 076 | 0090507-1 | |
| Carlos Humberto Fernandes Silva | 010 | 0084899-7/01 | |
| Carlos Joaquim de Oliveira Franco | 017 | 0088732-3 | |
| Carlos Leal Szczepanski Junior | 061 | 0094277-4 | |
| Carmen Lucia Silveira Ramos | 023 | 0088065-7 | |
| Celia Regina Machado da Costa | 057 | 0089667-5 | |
| Celia Regina Marcos Pereira | 011 | 0088429-1/01 | |
| Celso Aldimucci | 011 | 0088429-1/01 | |
| Celso Umberto Luchesi | 055 | 0091696-7 | |
| Celso de Lima Buzzoni | 037 | 0090991-3 | |
| Cesar Ricardo Tuponi | 026 | 0076880-3 | |
| Clarissa Lichardi Salinet | 074 | 0092139-1 | |
| Claudia Aparecida Lago | 048 | 0091036-1 | |
| Claudia Carvalho | 071 | 0088932-3 | |
| Claudia Luciana Ceccatto de Trota | 007 | 0082180-5/01 | |
| Claudimar Barbosa da Silva | 084 | 0091894-3 | |
| Claudio Melo Colaco | 046 | 0092721-9 | |
| Claudio Roberto Pereira | 085 | 0087149-4 | |
| Claudir Mariano | 057 | 0089667-5 | |
| Clemerson Merlin Cleve | 072 | 0059729-1 | |
| Clesia Augusta de Faveri Brandão | 016 | 0089955-0 | |
| Cleverson Marinho Teixeira | 012 | 0078233-2/01 | |
| Clésio Ari de Bona Sartor | 046 | 0092146-6 | |
| Cristian Luiz Moraes | 035 | 0090155-7 | |
| Cristiana Lacerda de Oliveira Franco | 017 | 0088732-3 | |
| Cristiane Regina Bortolini | 061 | 0094277-4 | |
| Cicero José Zanetti de Oliveira | 007 | 0082180-5/01 | |
| Dagmar Pimenta Hannouche | 082 | 0092399-7 | |
| Dalmi Maria de Oliveira | 072 | 0059729-1 | |
| Dario Becker Paiva | 074 | 0092139-1 | |
| Demésio Américo de Souza | 045 | 0090155-7 | |
| Denio Leite Novaes Junior | 061 | 0094277-4 | |
| Deoclécio Adão Paz | 029 | 0092765-1 | |
| Deolindo Esturilho | 058 | 0091685-4 | |
| Doris Maria Baptista Werka | 003 | 0089567-0/01 | |
| Débora Franco de Godoy | 008 | 0086988-7/01 | |
| | 009 | 0083557-0/01 | |
| Ederaldo Soares | 049 | 0093259-2 | |
| | 076 | 0090507-1 | |
| Edison Roberto Massei | 004 | 0090534-8/01 | |
| Edival Murador | 012 | 00782 | |

Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação pela letra "a" e negar provimento pelas letras "c" e "d" do premissivo legal, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: JÚRI - APELAÇÃO MANIFESTADA ORALMENTE AO FINAL DA SESSÃO DO JÚRI - REGISTRO EM ATA - AMPLIAÇÃO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS NAS RAZÕES APRESENTADAS FORA DO QUINQUÉDIO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA - INEXISTÊNCIA - INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA POR UM DOS FUNDAMENTOS (LETRA "A") E NÃO PROVIDA QUANTO AOS DEMAIS (LETRAS "C" E "D"). Ao apelar, o recorrente deve indicar no pedido sua fundamentação ou o dispositivo legal em que se apoia, só podendo ampliá-los nas razões se estas estiverem dentro do prazo recursal. Vem se admitindo que o uso de arma branca contra pessoa indefesa e a repetição de golpes, ocasionando sofrimento desnecessário, caracteriza crime cruel. Se o reconhecimento dessa qualificadora se faz com amparo na prova, não se deve admitir que a decisão dos jurados é contrária ao conjunto probatório. A caracterização do crime hediondo decorre de expressa disposição legal e, por isso, a imposição do regime fechado não configura qualquer injustiça.

028. 0084082-2 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 1999/100180. Comarca: Londrina. Ação Originária: 9900010381 Pedido de Providências. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Antônio Casemiro Belinati. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira, Silvana Aparecida Pedroso, Celia Aparecida Lopes, Rodrigo Erasmo de Melo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereim. Núm. Acórdão: 12479. Núm. Livro: 243. Julgado em: 17/08/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a incompetência desta Corte e determinar a remessa dos autos à Comarca de Londrina. EMENTA: COMPETÊNCIA - CRIME DE RESPONSABILIDADE - ART. 1º, XIV (1ª PARTE), DO DECRETO-LEI Nº 201/67 - PREFEITO MUNICIPAL - CASSAÇÃO - PERDA DO MANDATO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - REMESSA DOS AUTOS À COMARCA. Com o cancelamento da Súmula nº 394 do Supremo Tribunal Federal, somente desfruta da competência especial por prerrogativa de função contemplada no art. 29, X, da Constituição Federal, e no art. 101, VII, "a", da Constituição Estadual, o prefeito que esteja no exercício do cargo, não aquele que perdeu o seu mandato eletivo em virtude de cassação pelo Legislativo Municipal.

029. 0088143-6 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2000/7581. Comarca: Foz do Iguaçu. Ação Originária: 9900001342 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Harry Daijó. Advogado: Carlos Ricardo Penayo de Melo, Romeu Felipe Bacelar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Núm. Acórdão: 12480. Núm. Livro: 243. Julgado em: 24/08/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar a denúncia e determinar oportunamente, o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL - DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - ART. 1º, XIV - 2ª PARTE, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS TRABALHISTAS EFETUADOS ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - REJEIÇÃO DA ACUSATÓRIA, POR FALTA DE JUSTA CAUSA E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM APOIO EM MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Divisão de Processo Crime Páginas
Seção da 2ª Câmara Criminal Emitido em 29-08-
Seção de Processos Especiais

Relação No. 2000.02921 de Publicação (Análítica)

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like Antonio Carlos do Amaral, Jair Aparecido Della Coleta, Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa, Silvia Maria de Melo Rosa.

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - Para alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 11, da Lei nº 8.038/90 - Prazo: 15 dias

001. 0077862-9 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 1999/32307. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 940000108 Ação Penal. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Sebastião Egidio Leite, Valter Abras. Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa, Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa. Denunciado: Ari Alves da Cruz. Advogado: Antonio Carlos do Amaral, Interessado: Epinaldo Batista dos Santos. Advogado: Jair Aparecido Della Coleta. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereim. Motivo: Para alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 11, da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Jair Aparecido Della Coleta (PR010115)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- a) medidas cautelares e liminares cíveis; e
b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 04/09/00 (17:00 horas)
Término - 11/09/00 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DR. ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 350-2221, 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

VISTO
Em 31/08/2000

ZÁHRA MARIA GONÇALVES NEVES
Diretora do Departamento de Corregedoria
Geral da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná
I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 11/09/2000 às 13:30
Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível
Relação Nº 2000.02900 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 11/09/2000 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like ALICIO MALAVAZI, ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, ANGELO FILATTI NETO, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO, etc.

Table with columns: 0001 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, ADVOGADO, AGRAVADO, RELATOR. Lists details for process 0140989-0.

Table with columns: 0002 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, ADVOGADO, AGRAVADO, RELATOR. Lists details for process 0150047-0.

Table with columns: 0003 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, ADVOGADO, AGRAVADO, RELATOR. Lists details for process 0155516-0.

Table with columns: AGRAVO DE INSTRUMENTO, 0004 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, ADVOGADO, AGRAVADO, RELATOR. Lists details for process 0158633-8.

Table with columns: AGRAVO DE INSTRUMENTO, 0005 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, ADVOGADO, AGRAVADO, RELATOR. Lists details for process 0158925-1.

Table with columns: AGRAVO DE INSTRUMENTO, 0006 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, ADVOGADO, AGRAVADO, RELATOR. Lists details for process 0159040-7.

Table with columns: APELAÇÃO CÍVEL, 0007 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, APELANTE, ADVOGADO, APELADO, ADVOGADO, RELATOR, REVISOR. Lists details for process 0125967-8.

Table with columns: APELAÇÃO CÍVEL, 0008 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, APELANTE, ADVOGADO, APELADO, ADVOGADO, RELATOR. Lists details for process 0155834-3.

Tribunal de Alçada do Paraná
II Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 11/09/2000 às 13:30
Sessão Ordinária - Sétima Câmara Cível
Relação Nº 2000.02901 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sétima Câmara Cível a realizar-se em 11/09/2000 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, JOÃO PAULO BONFIM, ROSELI MARIA PALTANIN.

Table with columns: AGRAVO DE INSTRUMENTO, 0001 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, ADVOGADO, AGRAVADO, RELATOR. Lists details for process 0155522-8.

Table with columns: AGRAVO DE INSTRUMENTO, 0002 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, ADVOGADO, AGRAVADO, RELATOR. Lists details for process 0159052-7.

Tribunal de Alçada do Paraná
I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 11/09/2000 às 13:30
Sessão Ordinária - Oitava Câmara Cível
Relação Nº 2000.01999 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Oitava Câmara Cível a realizar-se em 11/09/2000 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like ADEMAR MARTINS MONTORO, AFONSO SIMCH, ALEXANDRE JAMAL BATISTA, etc.